

Prefeitura Municipal de Contenda

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO INTEGRAL E  
INTERINSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

2016



# Sumário

---

1. Apresentação	3
2. Violência e Violência Sexual: aspectos teóricos e identificação	6
3. Unidades de Referência no Atendimento às Crianças e Adolescente Vítimas de Violência e suas Competências	10
3.1 Conselho Tutelar	10
3.2 Apoio Psicossocial	11
3.2.1. CREAS	11
3.2.2 CRAS	12
3.3 Educação	12
3.4 Saúde	13
3.5 Segurança Pública e Justiça	14
3.5.1 Ministério Público	15
3.5.2 Polícia Civil	15
3.5.3 Vara Criminal e de Infância e Juventude	16
3.5.3.1 Serviço Auxiliar à Infância (S.A.I.)	17
4. Normatização do Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência	18
4.1 Etapas no Atendimento	19
4.1.1 Revelação e Denúncia: Acolhimento	19
4.1.1.1 Preenchimento da Ficha de Notificação Obrigatória e Formalização da Denúncia	21
4.1.2 Atendimento Emergencial	22
4.1.3 Avaliação Preliminar e Perícia Psicológica Antecipada (Antecipação de Provas)	23
5. Fluxograma	27
6. Ficha de Notificação Obrigatória	28
7. Contatos Telefônicos	29
8. Referências	30

# 1. Apresentação

---

A violência contra crianças e adolescentes esteve presente na história da humanidade desde os mais antigos registros. A ideia de que eles são também “sujeitos de direito” e que merecem proteção e ações específicas do Estado é recente e resultado de um longo processo histórico e cultural. Devido a sua posição frágil nas relações de poder estabelecidas, crianças e adolescentes sempre foram vítimas dos diversos tipos de violência.

No Brasil o marco legal que garante os direitos fundamentais da criança e adolescente é o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) (1). Lançado somente no ano de 1990, é até hoje considerado um dos códigos de proteção legal infantil mais completos já instituídos. Embora enquanto conjunto de leis ele garanta a proteção integral de seus agentes, na realidade alcançar tal proteção é ainda um desafio enorme para os órgãos de proteção.

Os casos de notificação de violência infantil têm aumentado devido a maior conscientização da população e principalmente pela atuação das “Redes de Proteção à Infância e Adolescência”, que nas últimas décadas foram sendo construídas e constantemente aprimoradas. Essa rede engloba todos os setores públicos que atuam diretamente com infância e visam a garantia de seus direitos: Educação, Saúde, Ação Social, Conselhos Tutelares, Justiça (Ministério Público, Vara de Infância, Delegacia). O desafio é justamente articular todos esses órgãos para melhor atender crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, visto que cada um desses órgãos possui uma estrutura e funcionamento próprios, com demandas de trabalho e atendimento diferentes entre si.

A principal dificuldade no atendimento integral às vítimas de violência, principalmente de ordem sexual, é caracterizar o papel de cada órgão no atendimento à vítima e definir claramente quais procedimentos e ações devem ser tomados por cada profissional em seu órgão correspondente e quais encaminhamentos devem ser feitos em cada atendimento, no tempo mais adequado o possível.

Nesse sentido, uma das formas de organizar todos os atendimentos a serem realizados na rede de proteção à infância, assim como delimitar papéis e funções de cada órgão e os encaminhamentos necessários, é através da criação e execução de um *Protocolo de Atendimento* unificado entre todos os órgãos.

“Protocolo” significa “o conjunto das informações, decisões, normas e regras definidas a partir de um ato oficial, como audiência, conferência ou negociação”, ou “um conjunto de normas e regras firmadas entre duas ou mais partes, como consequência de uma reunião deliberativa” (2). Assim um protocolo de atendimento teria a função de normatizar e unificar as regras de procedimentos a serem adotados, definindo objetivamente fluxos de atendimento e encaminhamentos necessários dentro da rede de proteção.

Nos casos de violência sexual é ainda mais imperiosa a necessidade de definir as “rotas” de atendimento dentro rede devido à complexidade do fenômeno e o risco de que falhas no atendimento possam agravar ainda mais o sofrimento e o desamparo da vítima.

Ainda nos casos específicos de violência sexual contra crianças há o desafio de se tentar conjugar as ações de atendimento e suporte à vítima e o núcleo familiar envolvido (atendimento psicológico da vítima e acompanhamento psicossocial familiar), com as medidas de proteção necessárias empenhadas pelo Sistema de Justiça (ações cautelares, identificação e responsabilização do agressor, etc).

O desafio é justamente estabelecer uma relação de cooperação mútua e direta entre instituições com funcionamento e estrutura muito diferentes entre si, com a finalidade de se conseguir garantir a proteção integral da vítima, seja através da preservação de sua saúde física e mental, como a sua segurança pessoal e familiar, afastando-a do contato direto com o agressor e/ou do núcleo familiar caso seja necessário.

A questão da responsabilização do agressor e a tomada rápida de decisões judiciais que visam garantir a proteção da vítima é um dos pontos-chave no atendimento integral, visto haver diversas dificuldades na obtenção de provas e indícios que levem a identificação e responsabilização do agressor, como por exemplo:

- 1) A questão de que esses crimes, na sua quase totalidade de casos, há ausência de testemunhas presentes;
- 2) Há o despreparo e diversas dificuldades do Sistema de Justiça em tomar depoimento de crianças e adolescentes, sendo que as vezes essa seria a única prova;
- 3) O baixo índice de positividade em exames periciais físicos (conjunção carnal e ato libidinoso) que valeriam como prova material;
- 4) A oitiva e inquirição desregrada e arbitrária feita por diversos setores da rede por profissionais destreinados, levando a vítima ter que relatar repetidamente a cena traumática do abuso, ocasionando sua revitimização.

Dessa forma, um protocolo de atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas de violência e violência sexual deve contemplar e descrever as diversas ações que deverão ser exercidas por cada setor da rede de proteção, seja os órgãos responsáveis diretamente pelo atendimento (como Saúde, CREAS, Conselho Tutelar), assim como o Sistema de Justiça (Ministério Público, Delegacia, Vara Criminal e de Infância), possibilitando o atendimento e proteção integral da vítima e seus familiares, evitando-se práticas inadequadas tanto de atendimento como de inquirição.

O projeto de implementação do “Protocolo de Atendimento Integral e Interinstitucional de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Contenda” está inserido no Programa “Amigo de Valor” do qual o município foi contemplado a participar. Este projeto tem como objetivo “... fortalecer programas de atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade, (...) direcionando

recursos financeiros aos fundos municipais da criança e do adolescente e acompanhando as iniciativas desenvolvidas pelos municípios” (3).

A partir de capacitações sobre violência sexual realizadas com a Rede de Proteção, levantou-se a questão da necessidade do município em articular seus serviços de proteção à infância, principalmente no que toca a questão da violência sexual. Isso se deu devido às dificuldades relatadas por profissionais de diversos setores em oferecer atendimento aos casos de violência sexual que chegavam até eles.

Na maior parte dos casos, no processo que ia da revelação da ocorrência até o contato com o Sistema de Justiça, acabavam ocorrendo diversas falhas no atendimento e principalmente na escuta deliberada de crianças vítimas, ocasionando revitimização e danificação da prova, visto que diversos profissionais acabavam ouvindo a criança, assim como ocorria encaminhamentos desnecessários para exames periciais (ou atraso para realização desses quando realmente necessário).

Assim, este protocolo de atendimento visa uniformizar e organizar de forma objetiva e prática os fluxos de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e violência sexual, descrevendo objetivamente os papéis de cada instituição no atendimento à vítima e os encaminhamentos necessários. A sua implantação obedecerá às seguintes fases:

- 1) Pesquisa e diagnóstico organizacional e mapeamento da Rede de Proteção: levantamento de dados sobre a Rede de Proteção, serviços disponíveis, articulações da rede com o Sistema de Justiça, análise qualitativa dos atendimentos realizados até o momento;
- 2) Criação de um grupo de referência do protocolo, formado por profissionais de cada área que auxiliarão na implantação do protocolo;
- 3) Elaboração dos Fluxos de Atendimento e redação do Protocolo de Atendimento;
- 4) Assinatura do Termo de Cooperação entre todas as Instituições participantes e Aprovação perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), garantindo sua real efetivação.
- 5) Capacitação dos diversos Setores do Município de como o protocolo deverá ser aplicado.
- 6) Monitoramento do funcionamento do Protocolo pelo período de um ano, a fim de se realizar ajustes necessários e corrigir eventuais problemas que possam surgir.

Como destacado no item “4”, para sua implementação e total funcionamento, o protocolo deverá ser seguido por todos os órgãos competentes que deverão acordar em levar à cabo sua execução, assim como sugerir possíveis modificações conforme a prática diária exigir.

O intuito final é que todos os órgãos envolvidos e profissionais responsáveis pelo atendimento estejam capacitados e cientes de suas funções, assim como aptos a realizarem os encaminhamentos necessários para a total proteção de crianças e adolescentes vítimas de

violência. Dessa forma, este documento pretende ser um “manual” contendo todas as informações necessárias para o atendimento integral às vítimas.

## 2. Violência e Violência Sexual: aspectos teóricos e identificação

---

A violência infantil é uma prática historicamente enraizada em nossa cultura, principalmente a de natureza física. Há poucos dados sobre essa nefasta prática, porém livros de literatura de época estão cheios de referências (4) ao modo como a educação de crianças era basicamente aplicada através de punição corporal, como uma espécie bem concreta de “mania pedagógica”.

Bater nos filhos como modo de tentar educá-los era algo frequente e inquestionável: um direito dos pais. Tapas, beliscões, surras de cinta, cipó, chicotes e até com correntes funcionavam como resposta punitiva por excelência para travessuras, choros, rebeldia e desatenção na escola.

Nos dias de hoje a discussão sobre os efeitos pedagógicos do uso da força como punição colocou em cheque tais práticas, com as teorias psicológicas e pedagógicas as rechaçando como forma inadequada e sem efeitos educativos. Novamente a vigência do Estatuto da Criança demarcou bem que a violência exercida contra crianças e adolescentes é crime e deve ser combatida, como determina em seu artigo 5º (1):

“Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

E no artigo 130 (1):

“Art.130 – Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum”.

Embora culturalmente já exista um consenso maior sobre a inadequação de práticas violentas, assim como uma legislação bem definida e órgãos de proteção atuantes, os casos de violência contra crianças ainda são muito comuns e ocorrem em contextos sociais e familiares mais variados possíveis. A maior parte dos casos podem ser considerados de violência doméstica, pois ocorrem dentro da própria família e na casa onde mora a criança, sendo os pais os maiores agressores.

Uma investigação realizada em Campinas-SP<sup>1</sup> encontrou 1.220 casos confirmados de violência doméstica, sendo que a física ocorreu em 43,1% dos casos. O abandono e a negligência foram responsáveis por 23,5%, a violência psicológica por 16,4%, e a sexual por 7,7% dos casos (4).

Com relação à violência sexual, embora sua prevalência não possa ser determinada por falta de dados em nosso país, estima-se que cerca de 20% das mulheres e 10% dos homens teriam sido vítimas de violência sexual antes dos 18 anos no Brasil<sup>2</sup>.

No período de 1996 a 2004, a negligência aparece como a violência mais frequentemente notificada, o que demonstra a tese defendida por alguns historiadores brasileiros de que há uma cultura camuflada do abandono infantil no país. De fato, quando passamos para a realidade do Município de Contenda, a negligência e/ou abandono correspondeu à 37,5% dos casos de violação dos direitos infantis, segundo levantamento organizado pelo CREAS/Programa Amigo de Valor, vindo em seguida a violência sexual com 9,7% dos casos e violência física com 8,3%.

Dessa forma, a identificação e o correto diagnóstico de casos de violência contra crianças e adolescentes é de suma importância, pois é através do conhecimento da existência desses casos pelos órgãos públicos que é possível a aplicação de medidas de proteção e os encaminhamentos corretos das vítimas para o atendimento integral de suas necessidades.

Inicialmente cabe definir o que é violência/maus-tratos e descrever cada um de seus subtipos. Entende-se por violência doméstica contra crianças:

“...atos e/ou omissões praticados por pais, parentes ou responsável em relação à criança e/ou adolescente que sendo capaz de causar à vítima dor ou dano de natureza física, sexual e/ou psicológica implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância”.

Assim, a violência pode ser entendida como uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. No quadro a seguir resume-se os principais tipos de violência/maus-tratos cometidos contra crianças e adolescentes:

---

<sup>1</sup> Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos à Infância e Adolescência (CRAMI) – Campinas, de março de 1988 a março de 1992.

<sup>2</sup> LACRI (Laboratório de Estudos da Criança - USP). Número estimado com base em levantamentos significativos, realizados nos Estados Unidos e Canadá (17)



**Quadro 1: Tipos de maus-tratos infantis**

<b>TIPOS</b>	<b>CONCEITOS</b>
<b>Maus-tratos físicos</b>	Toda agressão física, não acidental, por parte dos pais ou cuidadores, que provoque dano físico, lesão ou enfermidade na criança ou no adolescente. A intensidade do dano pode variar desde lesões leves a lesões mortais.
<b>Maus-tratos emocionais</b>	Perseguição verbal habitual de uma criança através de insultos, críticas, desqualificações, ridicularizações, constante bloqueio das iniciativas infantis, assim como rejeição implícita ou explícita.
<b>Ser testemunha de violência intrafamiliar</b>	Crianças que presenciam situações de violência entre os pais, contra a mãe ou contra outros membros da família.
<b>Exploração</b>	Refere-se a situações em que os pais ou cuidadores, buscando vantagens econômicas, forçam a criança a desempenhar trabalhos que não correspondem a sua etapa de desenvolvimento e atenta contra os direitos da criança.
<b>Abuso sexual</b>	Qualquer forma de contato sexual ou erotização com uma criança por parte de um familiar ou tutor adulto. Considera-se abuso sexual a exibição, a participação em situações de pornografia, a exploração sexual. A intensidade pode variar desde exibição, envolvimento da criança em situações eróticas, a sedução e a violação.
<b>Abandono e negligência nos cuidados</b>	Falta de proteção e cuidados físicos à criança por parte de seus pais ou cuidadores, assim como a falta de respostas às necessidades de contato afetivo e estimulação cognitiva.

No que tange ao abuso sexual e/ou outras formas de violência sexual, sua identificação torna-se mais complexa, visto que a maior parte dos casos não há flagrantes ou testemunhas, assim como uma identificação objetiva e visível (marcas físicas, esperma, etc.). Nesses casos o relato da criança ganha uma importância fundamental, assim como alterações comportamentais e de humor, dificuldades em relacionar-se com adultos e problemas de aprendizagem e/ou na convivência escolar. Assim cabe ao adulto responsável observar e ficar atento às mudanças repentinas ocorridas nessas esferas.

Crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, a médio e longo prazo, podem vir a desenvolver transtornos psicopatológicos, como quadros de depressão, transtornos de ansiedade, alimentares e dissociativos, enurese, encoprese, hiperatividade e déficit de atenção e transtorno do estresse pós-traumático, sendo esse último o mais frequente, presente em cerca de 50% dos casos.

Além de transtornos psicopatológicos, crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual podem apresentar alterações comportamentais, cognitivas e emocionais, cujas manifestações mais recorrentes estão resumidas no quadro abaixo, junto dos sintomas físicos:

**Quadro 2: Tipos de Alterações e Sintomas Físicos decorrentes de abuso sexual**

<b>Tipo de Alteração</b>	<b>Sintomas</b>
<b>Comportamentais</b>	Conduta hipersexualizada, abuso de substâncias, fugas do lar, furtos, isolamento social, agressividade, mudanças nos padrões de sono e alimentação, comportamentos autodestrutivos, tais como se machucar e tentativas de suicídio.
<b>Cognitivas</b>	Baixa concentração e atenção, dissociação, refúgio na fantasia, baixo rendimento escolar e crenças distorcidas, tais como percepção de que é culpada pelo abuso, diferença em relação aos pares, desconfiança e percepção de inferioridade e inadequação.
<b>Emocionais</b>	Sentimentos de medo, vergonha, culpa, ansiedade, tristeza, raiva e irritabilidade
<b>Sintomas Físicos</b>	Hematomas e traumas nas regiões oral, genital e retal, coceira, inflamação e infecção nas áreas genital e retal, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez, doenças psicossomáticas e desconforto em relação ao corpo.

É importante frisar que cada uma das características elencadas logo acima, de forma isolada, pode corresponder a outras situações que talvez nada tenham a ver com um episódio de violência sexual. Tais características ou alterações devem ser interpretadas dentro de um contexto mais amplo, que inclua um histórico da criança, condições de vida e contingências atuais, o que só poderá ser confirmado após uma avaliação mais completa e pormenorizada (como a avaliação psicológica e os demais exames periciais).

Por outro lado, conhecer essas alterações serve para ligar um “alerta” naqueles que atuam diretamente com crianças e adolescentes e assim propiciar sua identificação.

## 3. Unidades de Referência no Atendimento às Crianças e Adolescente Vítimas de Violência e suas Competências

---

### 3.1 Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar, como bem descreve o artigo 131 do ECA, é o “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (1), e é, como se sabe, uma das portas de entrada dos casos de violência contra crianças e adolescentes, seja tomando conhecimento direto de situações que envolvem violência, ou através de denúncias realizadas por membros da comunidade.

Dentre as competências do Conselho Tutelar no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência destaca-se:

<ul style="list-style-type: none"><li>● Notificar e informar as autoridades judiciárias, especialmente o Ministério Público, conforme prevê o artigo 136, inciso IV, do ECA, notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar o acolhimento da queixa e/ou suspeita de violência;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Preencher e encaminhar a Ficha de Notificação Obrigatória de Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Aplicar as medidas previstas no ECA para garantia de direitos de crianças e adolescentes, sempre que esgotados os recursos e providências junto às famílias ou responsáveis;</li></ul>

- |  |
|--|
|  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>● Acompanhar crianças e adolescentes nos procedimentos de avaliação, oitiva e exames periciais, quando não há ou não é possível a presença do responsável legal.</li></ul> |

## 3.2 Apoio Psicossocial

### 3.2.1. CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, é uma “unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados”, e atua como “polo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade”, ofertando “orientação e apoio especializados e continuados de assistência social” (5) a essas famílias.

Dentre os serviços ofertados pelo CREAS, está o serviço de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, sendo, portanto, o órgão de referência da rede no atendimento às vítimas de violência sexual.

Dentre as competências do CREAS no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência destaca-se:

- |  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>● Avaliar sinais de violência nas famílias, durante a realização de visita domiciliar e apuração de denúncias de maus-tratos;</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar o acolhimento da queixa e/ou suspeita de violência;</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>● Preencher e encaminhar a Ficha de Notificação Obrigatória de Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes;</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>● Encaminhar a família da criança ou do adolescente que sofreram ou estão sob suspeita de violência, para programas internos e da comunidade, de acordo com suas necessidades;</li></ul> |
| <ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar acompanhamento e atendimento psicossocial das vítimas e seus familiares em situação de risco e de violência;</li></ul>  |

- Realizar estudos sociais em conjunto com a Equipe Técnica do S.A.I. da Vara de Infância, a fim de subsidiar tecnicamente as avaliações de suspeita de violência e abuso sexual, seja na fase de inquérito ou ação penal, assim como em ações de medidas de proteção e destituição do poder familiar.

### 3.2.2 CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania” (6), sendo portanto, a unidade de acesso aos direitos socioassistenciais: à renda, serviços, programas e projetos sociais, etc.

O CRAS atua diretamente com as famílias em vulnerabilidade social, conhecendo bem o território e a realidade diária dos usuários do sistema. Dessa forma constitui uma importante ferramenta da rede na identificação de suspeitas e levantamento dos casos de risco de violência. Nesses atendimentos teria como competências:

<ul style="list-style-type: none"> <li>● Identificação dos casos de risco e suspeita de violência;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Realizar o acolhimento da queixa e/ou suspeita de violência;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Preencher e encaminhar a Ficha de Notificação Obrigatória de Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Acompanhamento das famílias atendidas em situação de vulnerabilidade social;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Encaminhamentos para acesso aos direitos socioassistenciais.</li> </ul>

## 3.3 Educação

Como foi visto anteriormente, a maior parte dos casos de violência, principalmente sexual, ocorrem no ambiente doméstico, cometido por pessoas próximas à criança. Isso

muitas vezes leva a um ocultamento dos casos devido ao “muro de silêncio”, próprio da dinâmica familiar, que impede a revelação e conhecimento da violência.

Pelo fato das crianças e adolescentes passarem uma boa parte do tempo na escola (as vezes em período integral) e pelos vínculos de confiança que são estabelecidos entre alunos e professores, assim como com os demais funcionários do setor, a escola acaba sendo um lugar privilegiado na revelação de casos e violência.

Quem convive diariamente com a criança é capaz de perceber alterações comportamentais e/ou físicas que surgem, assim como pode vir a representar uma figura de confiança com quem a criança se sentirá mais à vontade para revelar uma situação que esteja vivenciando. Assim os profissionais da educação teriam como competências no atendimento às vítimas:

<ul style="list-style-type: none"><li>● Estar alerta para os sinais de violência em crianças e adolescentes sob sua responsabilidade.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar o acolhimento da queixa e/ou suspeita de violência;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Comunicar ao pedagogo, supervisor ou diretor do estabelecimento casos de suspeita de violência e participar do processo de avaliação e acompanhamento dos casos;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● O Diretor(a) deve preencher e encaminhar a Ficha de Notificação Obrigatória de Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes e notificar à Secretaria Municipal de Educação e Conselho Tutelar.</li></ul>

### 3.4 Saúde

A porta de entrada para o atendimento à saúde de crianças e adolescentes vitimizados e de suas famílias pelo SUS são as unidades de saúde, para os casos leves e moderados, e os

hospitais de emergência, para os casos graves, quando se tratar de lesões que exigem atendimento hospitalar.

Outra situação seria nos atendimentos corriqueiros realizados na rede do SUS surgir uma suspeita de maus-tratos ou violência sexual, seja pelo exame clínico realizado ou fato narrado para um profissional de saúde, sendo necessário o encaminhamento correto para investigação e atendimento da vítima. Desse modo os procedimentos referentes ao setor de saúde são:

<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar o acolhimento da queixa e/ou suspeita de violência;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Avaliar e identificar sinais de violência física, negligência e abandono e violência sexual de crianças e adolescentes atendidos pelo SUS;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Avaliação clínica da criança ou do adolescente e procedimentos imediatos necessários: curativos, suturas, medicação, etc.;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Acionar o Conselho Tutelar quando há suspeitas de violência para realizar os demais encaminhamentos dentro da rede.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Preencher e encaminhar a Ficha de Notificação Obrigatória de Casos de Violência (ou suspeita) contra Crianças e Adolescentes;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Encaminhamento para exames complementares e serviços hospitalares, quando necessários, assim como encaminhamento imediato para os hospitais de referência quando se tratar de violência sexual e haver suspeita de conjunção carnal ou ato libidinoso;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Atendimento psicológico individual ambulatorial.</li></ul>

### 3.5 Segurança Pública e Justiça

O atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas de violência prevê, além das ações de cuidado e reintegração da saúde física e mental das vítimas, sua proteção. Para isso a identificação, responsabilização e aplicação de medidas cautelares contra o agressor, assim como medidas protetivas da vítima e seus familiares são de extrema importância,

garantindo a manutenção e o restabelecimento dos direitos violados. Assim as ações do Sistema de Justiça devem ser coordenadas com as demais executadas pelos demais órgãos públicos de proteção.

### 3.5.1 Ministério Público

O Ministério Público é a instituição, dentro do Sistema de Garantia de Direitos, detentora da função de aplicar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e, “... muito além do trabalho processual de proteção aos direitos da vítima e a responsabilização do agressor, tem por missão legal (artigo 201, VIII, ECA), com prioridade absoluta, atuar na linha de frente, junto à comunidade e ao poder público, como articulador das ações de prevenção e de garantia de atendimento especializado e prioritário das crianças e adolescentes em situação de violência constatada” (7).

Cabe ao Ministério Público, dentre as suas diversas atribuições, no atendimento integral às vítimas de violência:

<ul style="list-style-type: none"><li>● Receber denúncia ou notícia de fato a partir de qualquer pessoa sobre caso de suspeita de crianças ou adolescentes vítimas de violência, conforme artigo 220, ECA.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais das crianças e adolescentes (artigo 201, V, ECA);</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Requisitar informações, exames, perícias e demais documentos para instruir procedimentos administrativos (artigo 201, VI b, ECA);</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Determinar a instauração de inquérito policial e diligências investigatórias para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude (art. 201, VII, ECA), inclusive solicitar a tomada de depoimento especial antecipado (em fase pré-processual)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Promover medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis buscando o efetivo respeito aos direitos e garantias legais de crianças e adolescentes (art. 201, VII, ECA);</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Fiscalizar e acompanhar todas as etapas pré-processuais e processuais envolvendo crianças e adolescentes.</li></ul>

### 3.5.2 Polícia Civil

A Constituição Federal determina à Polícia Civil funções de polícia judiciária e a apuração de atos infracionais contra as leis criminais, também chamadas infrações criminais,



crimes ou delitos (artigo 144, parágrafo 4º). Assim, à Polícia Civil cabe apurar os fatos e reunir provas para que a Justiça possa julgar o suposto réu.

Enquanto órgão de proteção, a Polícia Civil tem o dever de conhecer e aplicar o Estatuto da Criança e Adolescente, cuidando para que eles tenham garantido todos os direitos fundamentais previstos em lei. Nos casos de violência contra crianças e adolescentes destaca-se suas competências:

<ul style="list-style-type: none"><li>● Receber denúncia ou notícia de fato de casos de suspeita de violência contra crianças e adolescentes;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Registro de Boletim de Ocorrência Circunstanciado;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Expedir ficha de encaminhamento para realização de exames periciais (lesão corporal, conjunção carnal e ato libidinoso);</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Investigação e produção de provas no inquérito policial;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Cumprimento de mandados judiciais de prisão, afastamento e demais medidas cautelares.</li></ul>

### 3.5.3 Vara Criminal e de Infância e Juventude

A Vara Criminal, através da autoridade do Juiz de Direito, é responsável por processar e julgar pessoas que cometeram crimes. Em um caso de suspeita de violência contra crianças e adolescentes, a partir da notificação, o Ministério Público dirige a fase de inquérito, buscando averiguar a existência ou não do crime (8). Se a investigação trouxer indícios suficientes da autoria e do cometimento do crime, o Ministério Público propõe a ação penal, oferecendo a denúncia com base nos elementos de investigação (art. 41, CPP) (9).

A denúncia é a peça processual que inicia o processo penal e é oferecida pelo Promotor de Justiça ao Juiz de Direito, objetivando a responsabilização do abusador ou, se provada a inocência do réu, a sua absolvição (art. 41 CPP) (9). Seguindo as normas do processo penal, o Juiz da Vara Criminal conduz o processo até a prolação da sentença. No decorrer do processo, o Juiz pode determinar a prisão preventiva do acusado, assim como tomar outras medidas cabíveis visando a proteção da vítima e a preservação do processo.

Ao Juizado da Infância e da Juventude compete a prestação jurisdicional à criança e ao adolescente e o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cabe ao Juiz da Infância e Juventude, “processar e julgar causas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação complementar, (...) além de questões cíveis em geral, inclusive as

pertinentes a registros públicos, desde que concernentes a soluções de situações irregulares em que se encontra a criança e o adolescente interessado” (10). No artigo 148 do ECA (1), encontramos, dentre as competências da Justiça da Infância:

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção a criança ou adolescentes;

VII – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Nos casos de violência cometida contra crianças e adolescentes, o Juiz de Infância pode determinar as medidas protetivas previstas pelo artigo 101 do ECA (1), como encaminhamento da criança a um outro responsável (ou mesmo alteração da guarda), acolhimento institucional ou colocação em família substituta, assim como os demais encaminhamentos visando a proteção integral da vítima (tratamento, acompanhamento psicológico, inclusão em programas comunitários de proteção, etc.).

### 3.5.3.1 Serviço Auxiliar à Infância (S.A.I.)

As Varas de Infância do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná contam com uma Equipe Técnica com profissionais como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, que auxiliam o Juiz e Promotor responsáveis a subsidiarem suas decisões a partir de avaliações técnicas e periciais realizadas com as vítimas, familiares e outras pessoas envolvidas.

O Serviço Auxiliar à Infância da Comarca da Lapa (S.A.I. – como é denominado no TJPR) é composto atualmente por dois psicólogos vinculados e subordinados à Vara de Infância e Juventude, exercendo suas funções também em processos de outras Varas, desde que envolvam interesse de crianças e adolescentes (11).

O ECA descreve as atribuições das Equipes Interprofissionais em seu artigo 151:

“...fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico”.

Assim o S.A.I. realiza avaliações psicológicas determinadas pelo Juiz de Infância (ou demais Juízes da Comarca, desde que envolva interesse de crianças) a fim de auxiliar as tomadas de decisões. Na Vara de Infância, o S.A.I. atua em ações de medidas de proteção como acolhimento institucional, destituição do poder familiar e colocação em família substituta (adoção), assim como nos processos infracionais de medidas socioeducativa. Nos processos da Vara de Família, atua em casos de guarda e regulamentação de visitas. Já na Vara Criminal, a equipe do S.A.I realiza avaliações e perícias psicológicas em casos de crimes cometidos contra crianças, como de violência e violência sexual.

No atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência cabe ao S.A.I.:

<ul style="list-style-type: none"><li>● Agendar avaliação preliminar a partir de contato direto da Rede de Atendimento e informar Ministério Público;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar as avaliações de antecipação de provas - perícia psicológica nos casos de suspeita de violência e violência sexual, informando o Ministério Público do agendamento;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Encaminhar relatório da avaliação ao Ministério Público para abertura (ou não) de Procedimento Investigatório;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar encaminhamentos para a Rede de Atendimento conforme resultado das avaliações.</li></ul>

## 4. Normatização do Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência

---

Os casos de suspeita de situação de violência envolvendo crianças e adolescentes podem surgir nos mais diversos contextos e locais dentro da Rede de Atenção e Proteção. Nesse momento se faz necessário uma rápida identificação e caracterização da situação em questão, assim como saber quais os atendimentos e encaminhamentos iniciais devem ser executados.

Visando o atendimento integral da vítima e seus familiares, cabe descrever cada situação possível e os encaminhamentos necessários, organizando assim fluxos de atendimento<sup>3</sup> que deverão ser seguidos rigorosamente por todos os órgãos competentes.

Conforme a situação inicial, haverá uma priorização de qual atendimento deverá ser executado primeiramente, assim como o passo a ser dado na sequência. Abaixo estará descrito as etapas fundamentais que deverão ser seguidas no atendimento.

## 4.1 Etapas no Atendimento

### 4.1.1 Revelação e Denúncia: Acolhimento

Para que uma situação de violência seja conhecida é necessário a sua revelação, seja através de um denunciante (anônimo ou não), da própria vítima ou da percepção e conhecimento de uma situação por um dos profissionais que atuam na Rede de Atenção (lembrando que o art. 220 do ECA prevê que funcionários públicos são obrigados a notificar o Ministério Público a respeito de situações que possam configurar infração contra crianças e adolescentes).

---

ECA, Art. 220: Qualquer pessoa poderá e **o servidor público deverá provocar** a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção

Este é um momento-chave no atendimento e que muitas vezes acaba sendo desvalorizado por falta de conhecimento e treinamento de quem recebe a denúncia. A falha mais comum e que pode comprometer todo o atendimento é o profissional não saber ouvir e acolher a queixa do denunciante ou vítima, acabando por cometer equívocos ou mesmo distrato de quem justamente está necessitando nesse momento de apoio e compreensão. Portanto neste momento inicial a palavra-chave é **acolhimento**.

A palavra “acolher” vem do Latim *acolligere*, e significa “levar em consideração, receber, acolher” (12), assim como “dar guarida, refúgio a; admitir em sua casa ou companhia; hospedar; receber; proteger” (13).

Uma vítima ou familiar que está vivenciando uma situação de negligência ou maus-tratos irá apresentar-se de forma arredia, fragilizada ou mesmo assustada, muitas vezes comportando-se de forma confusa, agressiva e aversiva, exigindo do profissional que recebe a denúncia uma postura acolhedora, segura e paciente.

---

<sup>3</sup> Para visualizar o gráfico dos fluxos de atendimento, ver “Capítulo 5”.

---

*É preciso frisar que estamos lidando com o sofrimento de um outro, e neste momento o direcionamento do atendimento deve se pautar na ética e empatia, ou seja, acolher e ouvir o que a pessoa tem a lhe dizer sem julgá-lo moralmente, procurando importar-se com o seu sofrimento e assim estabelecer um laço inicial de empatia que será muito importante nos passos seguintes.*

E mesmo que o denunciante seja alguém conhecido ou que já tenhamos um conhecimento prévio de sua história, contexto social e familiar, não podemos julgá-lo ou condená-lo pela situação que está vivenciando, seja como vítima ou acusado - lembrando que na Rede de Proteção há o Sistema Jurídico que deverá identificar responsáveis e aplicar as sanções previstas em lei.

O ideal é que todos profissionais atuando na Rede de Atenção e Proteção estejam preparados para realizar o acolhimento inicial, sendo capazes de ouvir a queixa de forma atenciosa e ética, assim como formalizá-la de maneira simples e objetiva. Uma acolhida de qualidade deverá contemplar os seguintes aspectos (14):

<ul style="list-style-type: none"><li>● Propicie um ambiente seguro, tranquilo e reservado para conversar com a criança, o adolescente ou o denunciante;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Sempre dê preferência em ouvir a queixa a partir do adulto e/ou responsável que acompanha o menor, a não ser que o próprio faça questão em prestar o relato;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Ouça-os com atenção e leve a sério tudo o que disserem.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Procure não perguntar diretamente os detalhes da violência sofrida, nem fazer a criança ou o adolescente repetirem sua história várias vezes, pois isso poderá perturbá-los e aumentar seu sofrimento;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Proteja a criança ou o adolescente e reitere que eles não têm culpa pelo que ocorreu. Especialmente nos casos de abuso sexual, é comum o menor sentir-se responsável por tudo que está acontecendo. Diga-lhe que, ao contar, ele agiu corretamente.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Anote o mais cedo possível tudo o que foi dito e seja fiel às declarações da criança ou do adolescente. Há detalhes que talvez só serão relatados nessa etapa e não mais;</li></ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>● Mantenha sigilo das informações e só relate o caso para as pessoas que precisam estar informadas para agir e apoiar a criança ou o adolescente;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Faça o mínimo de perguntas, pois estas poderão conduzir as declarações da criança ou do adolescente.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Explique à criança ou ao adolescente o que irá acontecer em seguida, como você irá proceder, ressaltando sempre que eles estarão protegidos;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Se houver resistência por parte do denunciante em levar o caso adiante não tentar forçar um convencimento ou uma abordagem intimidante (como dizer “vou chamar o Conselho Tutelar ou a Polícia e lá você terá que se ver com eles”).</li> </ul>

Nota-se que o acolhimento e recebimento da denúncia não é um inquérito ou uma entrevista em si, mas sim **o oferecimento de um ambiente seguro e propício para o denunciante manifestar-se, assim como a tomada de alguns dados e informações que serão preciosas no decorrer do atendimento.** Se a pessoa se sente segura e acolhida, ela irá conseguir relatar de forma mais adequada o que está lhe acontecendo.

#### *4.1.1.1 Preenchimento da Ficha de Notificação Obrigatória e Formalização da Denúncia*

Após ouvir e acolher a pessoa denunciante é necessário preencher a “Ficha de Notificação Obrigatória – Violência Contra Crianças e Adolescentes” (ver cap. 6), lembrando que algumas informações são fundamentais:

- 1) **Dados da vítima: nome, idade, nome dos pais, endereço, telefone para contato;**
- 2) **Dados do possível agressor: nome completo, endereço, local de trabalho, telefone;**
- 3) **Uma breve descrição da queixa/ocorrido;**
- 4) **O tipo de violência sofrida: negligência/abandono, física, psicológica ou sexual.**
- 5) **Encaminhamentos realizados.**

A ficha de notificação deverá ter 4 (quatro) vias, sendo que 1 (uma) ficará no órgão de origem da denúncia; outra deverá ser encaminhada via e-mail ao S.A.I. do Fórum de Justiça da Comarca da Lapa (saicomarcalapa@gmail.com; lfst@tjpr.jus.br e cirr@tjpr.jus.br)

; a terceira deverá ser enviada para o Conselho Tutelar do Município; e a quarta ao setor de Epidemiologia, área da Saúde do Município. O encaminhamento necessário deverá seguir o fluxo de atendimento pré-estabelecido (ver Cap. 5) conforme a situação.

## 4.1.2 Atendimento Emergencial

A primeira questão a ser considerada quando surge um caso de violência é a necessidade de atendimentos emergenciais já nessa primeira abordagem, destacando-se que há duas situações em que isso poderá ocorrer:

**1) Vítimas de agressões físicas ou sexuais, com hematomas ou lesões que necessitam atendimento médico imediato:**

O atendimento de emergência hospitalar se faz necessário para avaliar o grau de comprometimento de lesões e hematomas nas regiões afetadas. Esse atendimento deverá ser realizado no Hospital do Município, **com imediato acionamento do Conselho Tutelar**. Posteriormente encaminhamento para exame de agressão física no Pequeno Príncipe, caso a criança tenha até 12 anos, ou IML (Instituto Médico Legal, em Curitiba), caso tenha acima de 12 anos.

**2) Vítimas de violência sexual:**

É necessário o encaminhamento urgente para coleta imediata de material para perícia técnica (esperma, exames de conjunção carnal, ato libidinoso) quando há suspeita clara de ter havido conjunção carnal ou ato libidinoso (coito anal). É necessário acionar o Conselho Tutelar para proceder à retirada da guia de encaminhamento na Delegacia Civil da Lapa e o encaminhamento aos órgãos periciais. A vítima deverá ser acompanhada por um Conselheiro Tutelar quando não houver um responsável presente. Nesses casos há duas situações a serem consideradas:

**a) Com suspeita de conjunção carnal ou ato libidinoso (coito anal) ocorrido há menos de 72 horas:**

- 1) *Hospital Pequeno Príncipe, caso tenha até 12 anos;*
- 2) *Hospital Evangélico ou Hospital de Clínicas, se maior de 12 anos.*

**b) Com suspeita de conjunção carnal ou ato libidinoso ocorrido há mais de 72 horas:**  
*Apenas IML - Curitiba*

Não havendo necessidade desse atendimento inicial, passa-se a etapa seguinte do fluxo.

### 4.1.3 Avaliação Preliminar e Perícia Psicológica Antecipada (Antecipação de Provas)

O maior desafio no atendimento integral à vítima de violência, principalmente violência sexual, é conseguir conciliar as ações protetivas e restaurativas necessárias para garantir a integridade física e psicológica da vítima, com a sua segurança efetiva, identificando o autor e aplicando as medidas legais cabíveis para sua responsabilização.

De modo geral, os serviços de atendimento na rede acabam tendo uma dinâmica própria e desintegrada de outros aparatos disponíveis, ocasionando muitas vezes atendimentos desnecessários e até constrangedores.

Nos casos de violências sexual é comum que a vítima passe por diversos órgãos para ser atendida e em cada situação lhe é exigida que relate a experiência ocorrida. Isso ocorre desde a abordagem inicial no órgão que acolheu a denúncia até chegar no Sistema de Justiça, onde desde as etapas pré-processuais ocorrem oitivas e audiências para tomada de depoimento.

Esse relato é tomado por pessoas que, embora bem intencionadas no intuito de ajudar, não são treinados para essa função, acabando por cometer erros na abordagem e na condução da entrevista. A repetição na tomada do depoimento leva a vítima a vivenciar diversas vezes a situação traumática, ocasionando uma revitimização. Neste caso o processo de atendimento e busca por solução da situação leva a um sofrimento - às vezes maior - que a própria ocorrência da violência.

Uma outra consequência dessa abordagem repetitiva e inadequada é o comprometimento da principal prova dentro do processo: o relato da vítima, visto que a maior parte dos casos de violência sexual não deixam provas materiais, e a repetição exaustiva de inquirições assim como a utilização de questões mal formuladas e indutivas acabam por “contaminar” o discurso da vítima, a confundindo e, muitas vezes a inibindo.

Além da necessidade de uniformizar a tomada de depoimento, outra questão de extrema importância é o local e o momento adequado de se obter o relato. De modo geral o aparato de justiça não é integrado com os serviços da rede e as etapas do processo penal acabam ocorrendo independente dos atendimentos já realizados.

Assim, além da criança ser ouvida várias vezes na rede de atenção, acaba prestando depoimento na delegacia (não especializada em infância, sem local adequado e técnico treinado para tomada de depoimento infantil), e no Ministério Público ainda na etapa pré-processual, e posteriormente, as vezes com intervalos que variam de meses há vários anos, na avaliação psicológica conduzida pela Equipe Técnica e, finalmente, na audiência diante de Juiz, Promotor, Defensor e até frente ao réu.

Para além do desgaste emocional que a prolongação do processo judicial provoca na vítima e familiares, a tomada do depoimento em audiência na etapa processual acaba por ser muitas vezes desnecessária, pois o lapso de tempo pode comprometer o relato da vítima, visto que as memórias (principalmente em crianças mais novas) tendem a perder-se com o



passar dos anos. Soma-se a isso o despreparo de juízes, promotores e advogados de defesa em conduzir as inquirições com crianças, muitas vezes induzindo respostas e criando situações embaraçosas ou aversivas por não dominarem técnicas de entrevista infantil (que levam em conta o nível de desenvolvimento cognitivo e sexual da criança).

Outra consequência nefasta é a morosidade em responsabilizar o agressor e puni-lo, deixando a vítima desprotegida e trazendo o sentimento de desconfiança e ineficácia do Sistema de Justiça.

Desse modo é consenso entre profissionais da área e sugerido em Acordos Internacionais de Direitos Humanos (15) que a escuta de crianças vítimas de violência seja realizada no menor número possível de vezes, de preferência que **uma única escuta** “possa contemplar as necessidades das distintas instituições incumbidas do atendimento, assim como os diversos profissionais envolvidos” (15).

A partir desse contexto, a escuta da vítima no menor tempo possível, com local adequado e realizado por profissionais treinados é uma necessidade para a garantia da proteção integral das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Nesses casos a antecipação de provas, conforme prevê o art. 156 do Código de Processo Penal, a partir da realização da perícia psicológica e/ou multiprofissional (art. 159 do mesmo Código) seriam os procedimentos mais adequados para ofertar um ambiente adequado e protetivo para a tomada do depoimento e articulação dos atendimentos posteriores. Como destaca Digiacom:

Inserido neste contexto mais abrangente de atendimento - e de "proteção integral" - à vítima, a coleta de informações sobre o ocorrido junto à mesma deixa de ser sinônimo de "tomada de depoimento/declarações em audiência" (seja sob o modelo "tradicional", seja sob a forma do "depoimento sem dano" ou "especial"), e passa a assumir os contornos de verdadeira "perícia técnica [nota 8] interprofissional", que pode ser determinada (inclusive para preservar a vítima e permitir a realização, desde logo, de um trabalho voltado à superação do trauma sofrido) a título de produção antecipada de prova, nos moldes do previsto pelo art. 156, inciso I, do Código de Processo Penal [nota 9].

Da mesma forma o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir de extensa pesquisa realizada e conduzida pelo CONSIJ, formulou um protocolo que reúne os parâmetros relativos à escuta e perícia de crianças vítimas de violência (16). Tal documento foi aprovado por vários órgãos públicos através de um Termo de Cooperação Interinstitucional envolvendo o TJPR, Ministério Público do Estado do Paraná, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná e o Estado do Paraná – representado pela Secretaria de Segurança Pública, e que foi assinado no dia 29 de agosto de 2016, criando assim normas para a escuta e perícia de crianças vítimas de violência. Destaca-se do texto a segunda diretriz:

Somente quando outros meios de provas não forem suficientes e, a depender da condição emocional e psicológica da criança ou adolescente, avaliada pela equipe técnica

do juízo, formas alternativas de produção de provas deverão ser empregadas, **como a perícia técnica e/ou escuta especial**, que serão efetuadas de forma diferenciada e especializada, por meio de profissionais qualificados.

O depoimento especial, conforme citado nos textos acima, seria o procedimento em que a escuta da criança é realizada em uma sala preparada tecnicamente com equipamentos de videogravação e áudio, onde um profissional treinado (geralmente psicólogos e assistentes sociais) realiza a tomada de depoimento ao vivo, enquanto na sala de audiências encontra-se o Juiz, Promotor, réu e advogado de defesa, cada um podendo realizar perguntas enquanto a escuta é realizada.

Atualmente está previsto que diversas Comarcas do Estado recebam tais equipamentos, embora até o momento a Comarca da Lapa não fora contemplada. Esse procedimento, embora tenha sido inovador na humanização dos procedimentos de escuta de crianças, atualmente é questionado pelos Conselhos Federais de Psicologia e Serviço Social, por tais órgãos entenderem não ser o procedimento mais adequado, indicando a perícia técnica como o modelo ideal a ser seguido.

A partir da pesquisa realizada no município, assim como de discussões realizadas os órgãos de atendimento do município, Ministério Público, Juízo Criminal e de Infância da Comarca, assim como consulta realizada à OAB-Seção Lapa, chegou-se a um consenso de que a perícia técnica psicológica realizada como antecipação de provas seria o modelo ideal de escuta e tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, visto poder ser executada apenas uma única vez, garantindo ao mesmo tempo uma prática humanizada de coleta de dados sobre os indícios de abusos sexuais, assim como garantiria o direito à ampla defesa e contraditório ao acusado – evitando assim o depoimento da vítima em audiência, assim como nas demais etapas pré-processuais e processuais.

O procedimento de antecipação de provas seria precedido de uma “Avaliação Preliminar”, realizada também pelos técnicos do S.A.I., em que a criança não seria ouvida nesse momento, preferindo-se entrevistas com responsáveis, conselheiros tutelares e outros profissionais a fim de se apurar se há indícios suficientes para a abertura do procedimento de antecipação de provas.

Havendo indícios suficientes na avaliação preliminar, os técnicos do S.A.I encaminham um breve relatório da avaliação, assim como a ficha de notificação preenchida pelo órgão denunciante, ao Ministério Público que irá dar entrada no pedido de antecipação de provas, onde seria realizada a perícia técnica psicológica e, ai sim, a criança será ouvida e submetida às técnicas de entrevista psicológica infantil e tomada de depoimento.

Na perícia técnica psicológica, é utilizado um roteiro semi-estruturado de entrevista para vítimas de violência sexual, baseado no modelo de entrevista cognitiva, em que criança ou adolescente é entrevistado por um dos psicólogos, sendo que o relato tomado poderá ser utilizado em todas as fases processuais por diferentes órgãos de justiça (Ministério Público, Delegacia e Juízo).

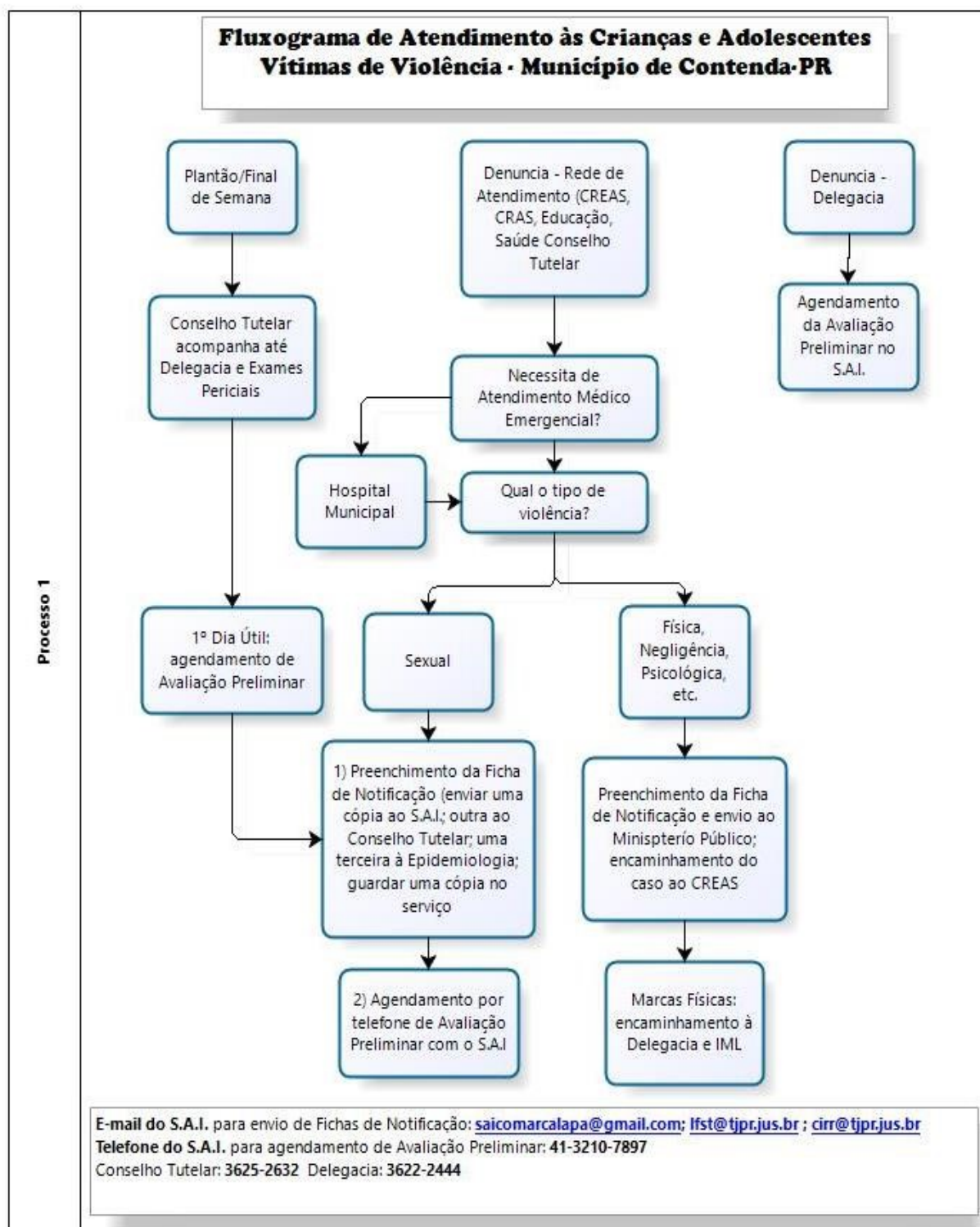
Antes da perícia ser realizada, tanto a defesa quanto Ministério Público e Juízo podem apresentar quesitos iniciais para que o perito procure responder na avaliação, assim como poderão manifestar-se após a entrega do laudo psicológico.

Além de uma tomada de depoimento, a técnica utilizada pelos psicólogos contempla uma avaliação psicológica, em que não só apenas o relato verbal é considerado e analisado, mas sim outros aspectos psicológicos relevantes manifestados durante a entrevista (afetos, comportamentos, trejeitos, comunicação não-verbal), e o contexto familiar e psicossocial da vítima. Do mesmo modo a perícia pode contemplar a entrevista de outros envolvidos no caso, como familiares e profissionais que atenderam a vítima.

A avaliação gera um laudo psicológico em que consta o depoimento prestado pela vítima e outras questões pertinentes elencadas pelo perito psicólogo. A partir do laudo psicológico, a defesa e agente ministerial podem formular quesitos ao perito que realizou a avaliação, que irá respondê-los em laudo complementar (que poderá ser esclarecido em audiência, desde que os quesitos sejam apresentados em até dez dias de antecedência da data de audiência, conforme prevê o CPC, Art 477, § 3º e 4º) garantindo assim o direito de ampla defesa e contraditório. Do mesmo modo o Ministério Público pode estabelecer de antemão quais os quesitos que devem ser respondidos nas avaliações antecipadas, assim como a OAB possa criar um modelo próprio para os defensores da Comarca (caso seja seu interesse).

- |  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>● A partir do acolhimento da denúncia da vítima é preenchida a ficha de notificação obrigatória e enviada ao e-mail do S.A.I (assim como as demais cópias e encaminhamentos vistos anteriormente);</li></ul> |
| <ul style="list-style-type: none"><li>● O órgão denunciante deve realizar o agendamento da Avaliação Preliminar diretamente com os psicólogos do S.A.I. via telefone (41-3210-7897)</li></ul>  |

## 5. Fluxograma



## 6. Ficha de Notificação Obrigatória

<b>Prefeitura Municipal de Contenda</b>	<b>FICHA DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA – VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>
---	--

### DADOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____
Data de Nasc.: ____/____/____ Idade: ____ Sexo: Fem. ( ) Masc. ( )
Filiação: Mãe: _____
Pai: _____
Guarda Legal: Mãe ( ) Pai ( ) Outro (a): _____
Tel. Contato: _____
Endereço Criança/Adol.: _____
Escolaridade: Pré/Creche ( ) Nível: _____ Série: ____ Fora da escola ( )
Escola: _____ Tel. Escola: _____
Acompanhante/Denunciante: _____ Grau de relacionamento: _____ Telefone: _____

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Data do Ocorrido: ____/____/____ Data Notificação: ____/____/____
Unidade Notificadora: _____
Descrição do Ocorrido/Motivo da Suspeita: _____ _____ _____ _____
Tipo de Violência/Suspeita: Física ( ) Psicológica/moral ( ) Sexual ( ) Negligência ( )
Natureza da Viol./Suspeita: Doméstica ( ) Extra-familiar ( )
Local da Ocorrência: Via Pública ( ) Outro: _____
Frequência Ocorrência: 1ª vez ( ) Outras: _____

### IDENTIFICAÇÃO DO SUSPEITO AGRESSOR

Relação com a vítima: Pai/Mãe ( ) Outro: _____ Desconhecido ( )
Nome: _____
Endereço: _____
Tel.: _____ Trabalho: _____
Contato: _____

### PROCEDIMENTOS

Entrada pelo Plantão (Conselho Tutelar) : Sim ( ) Não ( )
Atendimento Médico Emergencial: Sim ( ) Não ( )
Encaminhamento para Exame Periciais: Sim ( ) Não ( ) Onde: _____
Agendamento Avaliação Preliminar S.A.I.: ____/____/____ Horário: _____

## 7. Contatos Telefônicos

---

**S.A.I.:** 3210-7897

**E-mails para envio de ficha de notificação:** [saicomarcalapa@gmail.com](mailto:saicomarcalapa@gmail.com) ; [lfst@tjpr.jus.br](mailto:lfst@tjpr.jus.br)  
[cirr@tjpr.jus.br](mailto:cirr@tjpr.jus.br)

**Vara de Infância:** 3210-7884

**Ministério Público:** 3622-3237/ 3622-3285

**Delegacia Policia Civil:** 3622-2444

**Conselho Tutelar:** 3625-2632

**Demais Órgãos:** 3625-1212

## 8. Referências

---

1. **Brasil.** *Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.* Rio de Janeiro : Imprensa Oficial, 2002.
2. <http://www.significados.com.br/protocolo/>. [Online]
3. [https://sustentabilidade.santander.com.br/pt/Praticas-de-Gestao/Documents/Duvidas\\_Frequentes\\_Amigo\\_de\\_Valor.pdf](https://sustentabilidade.santander.com.br/pt/Praticas-de-Gestao/Documents/Duvidas_Frequentes_Amigo_de_Valor.pdf). Amigo de Valor Santander. [Online]
4. **Ramos, G.** *Violência doméstica contra crianças e adolescentes: um cenário em (des) construção.* [Online] [http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap\\_01.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_01.pdf).
5. **BRASIL.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. *Guia de orientação. N.º1.* [Online] 2007. [http://www.mds.gov.br/suas/menu\\_superior/publicacoes/menu\\_superior/publicacoes/GUIA\\_CREAS.pdf](http://www.mds.gov.br/suas/menu_superior/publicacoes/menu_superior/publicacoes/GUIA_CREAS.pdf).
6. —. *Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.* [Online] 2009. [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes\\_Cras.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf).
7. **Fontoura, L. F., Resende, C. C. F. e Rodrigues, M. M.** O Promotor de Justiça no Eixo do Sistema de Garantia de Direitos e o seu Papel na Constituição da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência. [Online] [www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/.../18--Art\\_O\\_MP\\_e\\_o\\_combate\\_a\\_violencia.doc](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/.../18--Art_O_MP_e_o_combate_a_violencia.doc).
8. *Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal.* **DOBKE, Veleida Maria e SANTOS, Samara Silva dos e DELL'AGLIO, Débora Dalbosco.** 1, Ribeirão Preto : s.n., 2010, Temas Psicologia , Vol. 18.
9. **BRASIL.** Presidência da República. Código de Processo Penal. [Online] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm).
10. [Online] <http://www.tjgo.jus.br/index.php/comarcas/jij>.
11. **TJPR. Resolução 56/2012.** [Online] <https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/3201188/Colet%C3%A2nea+de+Lei+na+%C3%A1rea+da+Inf%C3%A2ncia+e+da+Juventude>.
12. [Online] <http://origemdapalavra.com.br/site/palavras/acolher/>.
13. [Online] <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/acolher>.
14. Retirado e adaptado de: REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PARA A VIOLÊNCIA. Volume I - MANUAL DE ATENDIMENTO. [Online] 2002. <http://www.fas.curitiba.pr.gov.br/baixarMultimidia.aspx?id=391>.

15. TJSP. PROTOCOLO CIJ No 00066030/11 – Atendimento não-revitimizante de crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente sexual-construção de plano interinstitucional em âmbito estadual e implementação em caráter piloto do projeto em cinco varas. [Online]

<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=30450>.

16. TJPR. *PARÂMETROS PARA PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PERÍCIA OU ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA*. Curitiba : s.n., 2016.

17. Finkelhor, D. *Sourcebook on Child Sexual Abuse*. Newbury Park, CA : Sage Publications, 1986.